



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

PARECER JURIDICO

ASSUNTO: Termo de Fomento à cultura a ser realizado entre o Município de Alegria e o Centro de Tradições Gaúchas- Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 44/2019.

Inexigibilidade do Chamamento Público. Preenchimento dos Requisitos necessários, atendimento da Lei 13.019/2014.

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

I. Relatório

Trata-se de pedido de parecer jurídico requerido pela Secretaria de Administração, acerca da legalidade de se promover a inexigibilidade de chamamento público para a realização de Termo de Fomento com a Centro de Tradições Gaúchas, inscrita no CNPJ 90477886/0001-51, que tem como objetivo fomentar a cultura, contribuindo no custeio da realização do Festival – XVII Cancioneiro.

A Sra. Prefeita Municipal autorizou a abertura do procedimento, a Secretaria de Educação emitiu parecer opinando pela viabilidade da execução da proposta, bem como houve a indicação de quais recursos serão utilizados.

É o breve relatório.

II. Fundamentação

A Lei Federal nº 13.019/14, inaugurou o marco regulatório para as parcerias realizadas com o terceiro setor. Dito isso, dentre as alterações da lei, destacamos a necessidade de realização de Chamamento Público, a fim de selecionar a Organização que possa atender aos objetivos da parceria celebrada de forma mais satisfatória.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

Assim, para que haja a realização de Termo de Fomento, as entidades devem preencher requisitos, alguns deles são a necessidade de alterações estatutárias, experiência no objeto da parceria, regularidade de seus impostos junto à União, Estado e Município e também possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade. Tudo isso, a partir do denominado processo de Chamamento Público, quando escolhida a sua proposta como vencedora, elaborando o Plano de Trabalho que será avaliado pela Administração Parceira.

Cabe destacar, ainda, que para realização da parceria devem ser observados os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculado ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determinação do art. 37 da CF, e o art. 2º, inciso XII da Lei nº 13019/2014.

De regra, para que a Administração Pública realize a transferência voluntária de recursos financeiros para a manutenção da entidade, exige-se a realização de Chamamento Público, de acordo com a Lei 13.019/2014, em seu Artigo 23. No presente caso, a realização do Chamamento Público somente traria dispêndio econômico ao Município, considerando a natureza singular do objeto proposto na Parceria no Município de Alegria. Assim, a parceria em questão enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 31, caput da referida Lei.

Os requisitos para celebração do Termo de Fomento com as organizações da Sociedade Civil estão previstos nos arts. 33 a 35, da Lei nº 13.019/2014.

Verificamos que o Plano de trabalho apresentado está em conformidade com a Lei, o qual contém os requisitos fundamentais, como a proposta de trabalho, com nome do projeto, resultados a serem obtidos, cronograma de desembolso, enfim, todos os requisitos que desenham o objetivo da entidade.

Justificada a inviabilidade de competição entre as organizações na sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da Parceria ou se as metas só podem ser atingidas por uma entidade específica, é medida que se impõe.

Importante enfatizar a necessária **publicação do extrato da justificativa** no sítio oficial da administração pública e, eventualmente, a critério do administrador,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

também no meio oficial de publicidade da administração, com fundamento no Artigo 32, § 1º da Lei 13.019/14, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, a fim de que se possibilite aos interessados a impugnação à justificativa, tudo isso, na mesma data em que for efetivada a parceria, garantindo-se a possibilidade de impugnação no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação.

Ademais, para a celebração das parcerias, as organizações da sociedade civil devem apresentar os documentos previstos no artigo 34 da referida Lei Federal, o que procedeu a entidade proponente.

III. Conclusão

Pelo exposto, manifesta-se essa Assessoria pela possibilidade de inexigibilidade do Chamamento Público para a celebração de Termo de Fomento com a entidade Centro de Tradições Gaúchas Querência Alegre de Alegria, se atendidas as formalidades essenciais exaradas no presente parecer.

Alegria, RS, 08 de julho de 2024.

Lara Narjana Johann
OAB/RS 99.478
Assessora Jurídica Municipal